



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

PARECER JURÍDICO Nº 409/2025 – PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ELETRÔNICO (1DOC) Nº 1.309/2025. PROCESSO Nº 116/2025. CREDENCIAMENTO Nº 004/2025. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LABORATORIAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS NECESSÁRIOS PARA ASSISTIR OS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE, EM ATENDIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, À NOTA TÉCNICA DA COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL/DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA/SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, SOBRE O CREDENCIAMENTO E REPASSE DE RECURSOS PARA OS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS – LRPD, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA GM/MS Nº 619, DE 18 DE MAIO DE 2023, PERTINENTE AO LRPD, NECESSÁRIO PARA ASSISTIR OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, POR UM PERÍODO DE 12





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

MESES. SECRETARIA DE SAÚDE. ART. 79, I
DA LEI Nº 14.133/21. LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO. ASPECTOS FORMAIS
OBSERVADOS.

I. DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Geral do Município, consulta formal encaminhada pela Equipe de Licitação/Pregão, relativamente à análise jurídica e confecção de parecer acerca da legalidade dos atos praticados para formalização do **PROCESSO Nº 116/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, com fulcro no artigo Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o qual possui como objeto o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LABORATORIAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS NECESSÁRIOS PARA ASSISTIR OS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE, EM ATENDIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, À NOTA TÉCNICA DA COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL/DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA/SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, SOBRE O CREDENCIAMENTO E REPASSE DE RECURSOS PARA OS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS – LRPD, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA GM/MS Nº 619, DE 18 DE MAIO DE 2023, PERTINENTE AO LRPD, NECESSÁRIO PARA ASSISTIR OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, POR UM PERÍODO DE 12 MESES."**

Preliminarmente, é relevante destacar que a análise realizada por este órgão de assessoramento jurídico segue as disposições do art. 53, §1º e do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, sem considerar os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. No entanto, é recomendado que a área responsável esteja sempre atenta ao princípio da impessoalidade, o qual deve guiar as compras e contratações realizadas pela





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

Administração Pública, especialmente em casos de contratação direta, que representam uma exceção à regra da licitação.

Para instruir os autos de uma melhor forma, foram juntados, regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância:

- a) **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – SCD;**
- b) **ORÇAMENTO ESTIMADO BASEADO EM PESQUISA DE PREÇO;**
- c) **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE;**
- d) **BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO DE DESPESA Nº 73/2025, SEQUÊNCIA Nº 40745, NO VALOR DE R\$ 56.250,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);**
- e) **DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO;**
- f) **DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO;**
- g) **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;**
- h) **MAPA DE PREÇO MÉDIO OU PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- i) **MINUTA DO CONTRATO;**
- j) **MINUTA DO EDITAL;**
- k) **TERMO DE REFERÊNCIA;**
- l) **NOTA TÉCNICA CONJUNTA CSB/DGAP/SEVSAP/SES/PE e CRO/PE Nº 01/2024;**
- m) **TERMO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL;**
- n) **PORTARIA Nº 010/2025 - GABINETE DO PREFEITO;**

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III. DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

Inicialmente, destaca-se que a Procuradoria tem a incumbência exclusiva de fornecer consultoria jurídica, emitindo pareceres estritamente legais. Não possui autoridade para intervir na avaliação da pertinência e conveniência das ações administrativas, já que essa prerrogativa pertence à discricionariedade do administrador público competente. Além disso, não é de sua competência examinar assuntos de natureza técnica, administrativa ou financeira, exceto em situações extraordinárias.

Nesse contexto, respeitadas todas as normas previamente estabelecidas antes da elaboração do parecer, o procedimento será encaminhado para órgão de consulta jurídica para a emissão do mesmo. O artigo 53, §1º da Lei 14.133/21 trata do parecer jurídico, dispondo o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Conforme dicção do dispositivo legal retro mencionado, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

Nesse contexto, corrobora com este entendimento o Decreto nº 2019/2022 (Regulamenta a Lei de Licitações nº 14.133 no Município de Moreno) em seu art. 37, §3º e §4º, que menciona sobre responsabilidade deste setor jurídico, vejamos:

Art. 37 (...)

§3º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificam a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferida.

§4º A Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivo.

Além disso, a Lei Complementar nº 748, de 17 de janeiro de 2025, em seu artigo 8º, inciso XVII, estabelece que caberá à Procuradoria Geral do Município:

(...) XVII – emitir pareceres jurídicos relacionados as Licitações do Município, em observância a Lei nº 14.133/2021;

De igual modo, também é abordado o controle prévio de legalidade realizado pelo órgão de assessoramento jurídico ao término da fase preparatória, conforme o Decreto Municipal nº 538/2023, em seu artigo 33, nos seguintes termos:

Art. 33. Encerrada a fase preparatória das licitações e contratações diretas, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, com o auxílio dos setores





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

jurídicos das Secretarias, conforme competências fixadas nas regulamentações específicas.

Nessa senda, presume-se que as especificações técnicas estabelecidas no presente processo, quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Isto posto, as informações técnicas presentes nos documentos fornecidos serão aceitas como verídicas, em virtude da presunção de legitimidade dos atos administrativos. De igual modo, é esperado que a autoridade demandante tenha a competência necessária para os atos de contratação, assegurando que apenas indivíduos qualificados executem os procedimentos.

II.II. DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A Administração Pública se fundamenta no princípio da legalidade, no qual as ações do ente administrativo devem ser respaldadas por lei. Em contraste com o setor privado, onde os particulares têm a liberdade de realizar o que a legislação não proíbe, a Administração Pública está restrita a agir de acordo com o que a lei prescreve, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Destarte, todo ato da Administração Pública deve estar em conformidade com o princípio da Legalidade, ou seja, deve sempre obedecer às leis aplicáveis ao caso, bem





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

como às jurisprudências relevantes que possam orientar em situações em que haja lacunas específicas.

Nessa conjuntura, Flávia Bahia Martins dispõe que:

“O Estado democrático de Direito (art. 1º, caput) repousa sob o signo da legalidade, exposto no dispositivo sob comento em seu sentido material ou amplo. O princípio da legalidade, portanto, expressa a sujeição ou subordinação das pessoas, órgãos ou entidades às prescrições emanadas do Legislativo, Executivo e Judiciário”

Ainda, na mesma linha, com a finalidade de diferenciar a aplicação deste princípio entre os particulares e o poder público, a autora estabelece que:

“Para o particular, ninguém é obrigado a fazer nada ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei (aqui em sentido amplo ou material, referindo-se a qualquer espécie normativa), diante de sua autonomia da vontade. Já quanto ao administrador, deverá ser adotado o princípio da legalidade em sentido estrito, pois só é possível fazer o que a lei autoriza ou determina”. (Grifo nosso)

Também é relevante trazer à discussão o que o professor Henrique Savonitti Miranda discorre ao comparar as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da Vontade) com as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros [...] O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos”.

(Grifo nosso)

Nas palavras de Fernanda Marinela, “em nome da supremacia do interesse público, o Administrador pode muito, pode quase tudo, mas, não pode abrir mão do interesse público”.

A gestão da Administração Pública é uma responsabilidade desafiadora e multifacetada, envolvendo a manutenção do equilíbrio social e a administração dos órgãos e agentes públicos. Por essa razão, a lei não pode deixar ao arbítrio do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, pois tal liberdade poderia resultar em seleções inadequadas e motivadas por interesses pessoais, desviando-se do bem comum.

Assim, a imposição de um processo licitatório visa mitigar esses perigos, pois é uma etapa que precede o próprio acordo, permitindo que várias partes compitam em igualdade de circunstâncias e que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa, além de promover o Progresso Nacional. Portanto, a licitação é um procedimento administrativo anterior às contratações públicas, realizado por meio de uma série ordenada de atos, de acordo com a lei, culminando na assinatura do contrato.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estipula que os contratos administrativos devem ser antecedidos por um processo de licitação pública, *in verbis*:

Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE
Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754, Centro. Moreno-PE. CEP: 54800-000
Fone: +55 81 9.9179-3715. www.moreno.pe.gov.br

Página 8 de 31





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

Adotamos como conceito de licitação a definição do ilustre jurista Marçal Justen Filho, que assim afirma:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da Isonomia, por um órgão dotado de competência específica.”

Em regra, todas as vezes que a Administração Pública precisar celebrar contratos, ela o fará mediante prévia licitação. As exceções ficam a cargo das hipóteses de contratação direta.

Outrossim, cabe ressaltar que o processo licitatório deve respeitar os princípios constitucionais pertinentes à Administração Pública, tanto os explicitados no artigo 37, caput, e outros dispositivos da Constituição Federal, quanto aqueles implícitos no sistema jurídico, além do previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, textualmente:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Desse modo, a condução do processo licitatório deve obedecer ao princípio da legalidade, garantindo conformidade com as normas aplicáveis ao procedimento, da impessoalidade, que busca assegurar que a seleção não seja influenciada por preferências pessoais e sim pelos critérios objetivos estabelecidos, da moralidade, conduzindo a





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

licitação de acordo com padrões éticos e morais, e da eficiência, garantindo que a atuação do Poder Público seja realizada de forma eficaz.

Dentre os princípios estabelecidos pelo artigo 5º da Lei Federal acima mencionada, é relevante ressaltar o princípio da Vinculação ao Edital. Nesse sentido, o doutrinador Matheus de Carvalho entende que o edital representa a "lei" interna da licitação, devendo abordar todos os aspectos pertinentes ao certame, vinculando tanto os licitantes quanto a Administração Pública à sua observância.

Ao discorrer mais sobre o assunto, ele menciona que o jurista Hely Lopes Meirelles afirmava que "*o edital é a lei da licitação*". Embora concorde com essa afirmação, ele adverte que o edital deve ser interpretado com cautela, pois não possui o status de lei. Na verdade, o edital é um ato administrativo, sujeito às disposições legais, e deve ser elaborado de acordo com as normas vigentes.

De outro modo, compreende-se que o Poder Público tem liberdade e discricionariedade na elaboração do edital para atender aos interesses da coletividade. No entanto, após sua publicação, a Administração fica vinculada ao que foi estabelecido. Assim, a discricionariedade administrativa termina com a elaboração do edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é obrigatório.

III. DA CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE) POR MEIO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento consiste em uma forma de contratação direta pela qual a Administração Pública realiza um chamamento público com o objetivo de habilitar, em igualdade de condições, todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

A Lei nº 14.133/2021 conceitua o credenciamento no artigo 6º, inciso XLIII, nos seguintes termos:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse contexto, o credenciamento é classificado como um procedimento auxiliar da licitação, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...)

No presente caso, trata-se de procedimento de credenciamento que visa a contratação de serviços terceirizados laboratoriais de próteses dentárias necessários para assistir os usuários do Município de Moreno-PE, em atendimento à Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, à Nota Técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal/Departamento de Atenção Básica/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, sobre o credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, em consonância com a Portaria GM/MS Nº 619, de 18 de maio de 2023, que credencia o Município de Moreno – PE a receber incentivo financeiro de custeio, pertinente ao LRPD, necessário para assistir os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, de forma complementar.

Desse modo, aplica-se ao processo em questão, o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

A hipótese de contratação está fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(Grifo nosso)

Nesse caso, diz-se paralelo porque permite à Administração Pública habilitar e manter, simultaneamente, diversos prestadores de serviço ou fornecedores, desde que todos cumpram os critérios previamente estabelecidos no chamamento público. Trata-se de um procedimento contínuo, podendo ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do edital, conforme a necessidade da Administração.

É considerado não excludente porque a habilitação de um interessado não impede a habilitação de outros, inexistindo caráter competitivo entre os participantes. Todos os que atenderem às exigências formais e técnicas serão credenciados, sem exclusividade, salvo disposição em contrário devidamente motivada.

Tais características garantem maior flexibilidade administrativa, ampla participação e isonomia entre os interessados, sendo especialmente úteis em contextos em que há demanda variável, pulverizada ou imprevisível, como é o caso dos autos.

IV. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DO PROCESSO Nº 116/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

É de conhecimento geral que os bens e serviços de interesse da Administração Pública devem ser adquiridos ou contratados por meio de licitação, conforme determina o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e o artigo 175, que estabelecem que os





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

contratos administrativos e as concessões e permissões devem ser precedidos por licitação pública, conforme detalhado abaixo:

Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Para tanto, o gestor deve executar seus processos, além das diretrizes estabelecidas no Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, transparência, integridade e controle da licitação por interessados ou qualquer cidadão, citando apenas aqueles especificados no art. 3º da Lei de Licitações. A respeito do tema, Maria Silvia Zanella di Pietro explica que:

“(...) a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Direito Administrativo – 19ª Ed. Atlas)





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

No entanto, a lei que determina a obrigatoriedade de licitação pela Gestão Pública é a mesma que traz exceções ao dever de licitar, conforme prescrevem os artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre os quais está prevista a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, inciso IV), como é o caso de que trata o processo em epígrafe.

Os procedimentos de licitação e contratação direta possuem caráter instrumental e visam atender a alguma necessidade da Administração, cuja realização de seus objetivos institucionais pode proporcionar a satisfação do interesse público.

Nesse sentido, torna-se fundamental analisar os documentos apresentados pela secretaria demandante, a fim de avaliar a conformidade legal para o prosseguimento do processo administrativo:

a) Da disponibilidade orçamentária e financeira para garantir a despesa

Preliminarmente, cumpre analisar a existência de disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro correspondente, nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em consonância com o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o artigo 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 538/2023.

Conforme previsto no item 9 do Termo de Referência, Anexo do Edital, o valor global estimado para a contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Dessa forma, verificou-se que a Secretaria Demandante anexou o Bloqueio Orçamentário de Despesa nº 73/2025, Sequência nº 40745, no valor de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), o qual demonstra-se suficiente para cobertura do presente exercício financeiro:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

Fundo Municipal de Saúde de Moreno		Chave de Autenticação Digital		Página	
Rua Fernandes Vieira, 213 - Centro - 54.800-000 - Moreno/ PE CNPJ: 08.590.938/0005-78 Fone: (81) 3535-1302 /		2025-0209-006		1 / 1	
Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa					
Valores em R\$					
Data de movimento: 04/08/2025			Sequência: 40745		
			Sequência estornada:		
Número: 73					
Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Moreno					
Orgão orçam.: 15000 - Fundo Municipal de Saúde					
Un. orçam.: 15001 - Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 1301 - Atenção Básica à Saúde da População					
Ação: 2.313 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde					
Despesa: 75 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				Valor: 56.250,00	
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte recurso: 600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco de Manut. Id-Usu: 1.600.0000					
Importa este movimento o valor de: cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais					
Fundamento:					
Ementa:					
Convênio:					
Sol. Compra/Contr.:					
Disp. pronto pagto:					
Licitação:					
Contrato:					
Pré-empenho:					
Objetivo:					
Movimentos Contábeis					
Débitos		Créditos			
Orçamentário		Orçamentário			
5.2.1.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL		56.250,00 (5.2.1.2.01.02.01 - Crédito bloqueado (reserva de estado)		56.250,00	
Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa					
Complemento: Valor que por ora se bloqueia para Abertura de Processo Licitatório, cujo objeto é: Contratação de serviços terceirizados laboratoriais de próteses dentárias necessários para assistir os usuários do Município de Moreno-PE. Solicitação via IDoc. Memorando/C.T. 7076/2025.					

Ressalte-se, por oportuno, que a veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade da Secretaria Demandante, especialmente quanto à suficiência da cobertura orçamentária e à adequada instrução do procedimento administrativo. Eventual induzimento a erro por parte do analista ou da autoridade competente poderá ensejar a apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

b) Da Autorização da Contratação

O artigo 72, inciso VIII, e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com o artigo 26 do Decreto Municipal nº 538/2023, tratam da autorização para a contratação, destinada à autoridade competente para tal:

Art. 72. (...) VIII - autorização da autoridade competente

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

Art.26. A autorização de abertura da licitação consiste na manifestação da autoridade superior competente para início do processo licitatório ou da contratação direta, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Parágrafo único. Autorização deverá levar em consideração as informações expostas no documento de formalização da demanda elaborado pelo setor requisitante da contratação.

Observa-se, notadamente, que os autos foram devidamente instruídos com a Autorização da Autoridade Competente, da lavra do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ramon Nascimento da Silva, conforme se verifica a seguir:

“Venho por meio deste solicitar e AUTORIZAR a ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, visando a contratação de empresa(s) especializada para contratação de serviços terceirizados laboratoriais de próteses dentárias necessários para assistir os usuários do Município de Moreno-PE, em atendimento a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, a Nota Técnica da Coordenação- Geral de Saúde Bucal/Departamento de Atenção Básica/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, sobre o credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, em consonância com a Portaria GM/MS Nº 619, de 18 de maio de 2023, que credencia o município de Moreno – PE a receber incentivo financeiro de custeio, pertinente ao LRPD, necessário para assistir os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, de forma complementar, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Termo de Referência. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado a luz da lei 14.133/2021, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, tendo por finalidade a prestação do serviço do objeto mencionado





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

neste. Para tanto, a contratação em tela se destina precipuamente em assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração na aludida prestação do serviço.

1. JUSTIFICATIVA Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; o Capítulo V, Seção I, Art. 579 a 595 e Anexo XIV, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD; Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a insuficiência da Rede Municipal de Saúde de Moreno para a oferta dos procedimentos de próteses dentárias devido à ausência de um laboratório especializado para confecção dos mesmos; Considerando que os tratamentos de próteses dentárias serão realizados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO I) que consiste em Unidade de Referência em Média Complexidade dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) para Odontologia da Atenção Primária; Considerando que o município possui uma população estimada de 63.792 habitantes (IBGE - 2020) e uma Rede Municipal de Atenção à Saúde Bucal composta por 08 Unidades Básicas de Saúde (UBS), 01 Unidades Móveis na Odontológica e por 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO I), conforme demonstração no quadro 01, do subitem 8.12; Considerando que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são porta de entrada dos usuários em tratamento e define o fluxo de encaminhamento, através de ficha de referência, onde os mesmos serão avaliados





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

em relação a problemas na dentição e a indicação do aparelho protético, se necessário; Considerando que segundo os dados apresentados pela Pesquisa Nacional de Saúde Bucal - SB BRASIL 2010, evidenciando que a avaliação do uso e da necessidade de prótese ajudam a entender o agravo conhecido como “edentulismo”, servindo, ao mesmo tempo, para estimar a gravidade do problema pela análise conjunta dos dados de uso e necessidade e para subsidiar ações de planejamento a partir da análise das necessidades, que apresentou porcentagens significativas para Região Nordeste, com relação ao uso e a necessidade de prótese; Considerando as orientações do Ministério da Saúde, com relação à habilitação dos laboratórios de próteses, que determina uma faixa inicial preconizada entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) próteses ao mês, segundo a Portaria GM/MS Nº 619, de 18 de maio de 2023, que credencia o município como LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA/LRPD, NA 1ª FAIXA DE PRODUÇÃO. Os serviços contratualizados para a rede complementar de saúde do município de Moreno, com relação à parte laboratorial, serão realizados por prestadores de forma complementar; Considerando a contratação de laboratório de Prótese Dentária tem como finalidade atender as exigências contidas na Portaria Ministerial Nº 1.825/GM de 24/08/2012, referente à Implantação e Custeio da confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), de forma estratégica para melhorar o acesso do usuário do SUS, no atendimento da demanda de Próteses Dentárias Parciais Removíveis, Próteses Totais, suprimindo desta forma uma lacuna na Integralidade das linhas de cuidado em saúde Bucal dentro da Rede de atenção à Saúde no município; Considerando que o LRPS atenderá a demanda oriunda dos Centros de Especialidades Odontológicas CEO e da Rede Básica de Saúde, apenas na parte laboratorial, para a confecção de Próteses Dentárias Parciais Removíveis e





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

Próteses Totais, vez que a parte clínica continuará sendo realizada nas dependências das unidades de saúde deste Município. De forma estratégica para melhorar o acesso do usuário do SUS, no atendimento da demanda de Próteses Dentárias Parciais Removíveis, Próteses Totais, suprimindo uma lacuna na Integralidade das linhas de cuidado na Assistência em Saúde Bucal dentro da Rede de atenção à Saúde no município de Moreno – PE. 2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO O Quantitativo está baseado na NOTA TÉCNICA CONJUNTA CSB/DGAP/SEVSAP/SES/PE e CRO/PE Nº 01/2024.”

Portanto, vislumbra-se o atendimento deste requisito.

c) Da Justificativa

O artigo 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 538/2023 trata da obrigatoriedade de apresentação de justificativa da contratação. Nesse sentido, cumpre destacar que a referida justificativa foi devidamente anexada aos autos do presente procedimento, contendo os seguintes fundamentos:

“Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; o Capítulo V, Seção I, Art. 579 a 595 e Anexo XIV, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD; Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a insuficiência da Rede Municipal de Saúde de Moreno para a oferta dos procedimentos de próteses dentárias devido à ausência de um laboratório especializado





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

para confecção dos mesmos; Considerando que os tratamentos de próteses dentárias serão realizados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO I) que consiste em Unidade de Referência em Média Complexidade dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) para Odontologia da Atenção Primária; Considerando que o município possui uma população estimada de 63.792 habitantes (IBGE - 2020) e uma Rede Municipal de Atenção à Saúde Bucal composta por 08 Unidades Básicas de Saúde (UBS), 01 Unidades Móveis na Odontológica e por 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO I), conforme demonstração no quadro 01, do subitem 8.12; Considerando que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são porta de entrada dos usuários em tratamento e define o fluxo de encaminhamento, através de ficha de referência, onde os mesmos serão avaliados em relação a problemas na dentição e a indicação do aparelho protético, se necessário; Considerando que segundo os dados apresentados pela Pesquisa Nacional de Saúde Bucal - SB BRASIL 2010, evidenciando que a avaliação do uso e da necessidade de prótese ajudam a entender o agravo conhecido como “edentulismo”, servindo, ao mesmo tempo, para estimar a gravidade do problema pela análise conjunta dos dados de uso e necessidade e para subsidiar ações de planejamento a partir da análise das necessidades, que apresentou porcentagens significativas para Região Nordeste, com relação ao uso e a necessidade de prótese; Considerando as orientações do Ministério da Saúde, com relação à habilitação dos laboratórios de próteses, que determina uma faixa inicial preconizada entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) próteses ao mês, segundo a Portaria GM/MS Nº 619, de 18 de maio de 2023, que credencia o município como LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA/LRPD, NA 1ª FAIXA DE PRODUÇÃO. Os serviços contratualizados para a rede complementar de saúde do município de Moreno, com relação à parte laboratorial, serão





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

realizados por prestadores de forma complementar; Considerando a contratação de laboratório de Prótese Dentária tem como finalidade atender as exigências contidas na Portaria Ministerial Nº 1.825/GM de 24/08/2012, referente à Implantação e Custeio da confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), de forma estratégica para melhorar o acesso do usuário do SUS, no atendimento da demanda de Próteses Dentárias Parciais Removíveis, Próteses Totais, suprimindo desta forma uma lacuna na Integralidade das linhas de cuidado em saúde Bucal dentro da Rede de atenção à Saúde no município; Considerando que o LRPS atenderá a demanda oriunda dos Centros de Especialidades Odontológicas CEO e da Rede Básica de Saúde, apenas na parte laboratorial, para a confecção de Próteses Dentárias Parciais Removíveis e Próteses Totais, vez que a parte clínica continuará sendo realizada nas dependências das unidades de saúde deste Município. De forma estratégica para melhorar o acesso do usuário do SUS, no atendimento da demanda de Próteses Dentárias Parciais Removíveis, Próteses Totais, suprimindo uma lacuna na Integralidade das linhas de cuidado na Assistência em Saúde Bucal dentro da Rede de atenção à Saúde no município de Moreno – PE. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO O Quantitativo está baseado na NOTA TÉCNICA CONJUNTA CSB/DGAP/SEVSAP/SES/PE e CRO/PE Nº 01/2024”

Também foram anexadas aos autos deste procedimento, as especificações do objeto para satisfazer a demanda, por meio do Termo de Referência, em seu item 9, preenchendo os requisitos do inciso II do artigo mencionado, do inciso IV do Decreto Municipal nº 538/2023, e dos artigos 16 e 17 do Decreto nº 539/2023.

d) Designações do Gestor e do Fiscal do Contrato





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

Fica evidente a necessidade de designação de um gestor e fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 12 do Decreto Municipal nº 539/2023, que assim determinam:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (...).

Art. 12. Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da administração pública municipal, designados nos termos do Capítulo II, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Portanto, foram devidamente anexados aos autos os atos de designação do gestor e do fiscal do contrato, assinados pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ramon Nascimento da Silva, nomeando a servidora **Ana Paula Ribeiro, Matrícula nº 31346**, como gestora do contrato, e para a função de fiscal do contrato, foi designado o servidor **Jobson Pablo Lucena de Oliveira, Matrícula nº 36643**.

e) Da Pesquisa de Preços

A Lei Federal nº 14.133/2021 também aborda a necessidade de justificativa do preço a ser pago à empresa contratada por inexigibilidade, conforme o inciso VII do artigo 72. Além disso, há uma regulamentação detalhada sobre o método de pesquisa de preços de mercado, que define os parâmetros para a busca de preços e para verificar a conformidade dos preços praticados em contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, conforme o artigo 23, § 4º, dessa mesma lei, bem como o artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 538/2023:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 2º. (...) V - confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;

(Grifos nossos)

Observemos jurisprudência sobre os argumentos levantados neste procedimento:

“RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO. AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS. NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. **1. A pesquisa de preços é sempre um parâmetro indispensável ao procedimento licitatório, pois ela implica referência quanto aos preços praticados no mercado, bem assim uma perspectiva quanto às despesas a serem empenhadas.** 2. A aplicação de multa visa desestimular situações de potencial perigo de dano, não havendo necessidade de que um possível





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

dano ao erário realmente se efetive. Ademais, a aplicação de multa não está condicionada à existência de dolo ou má-fé dos gestores, não sendo a boa-fé capaz de eximir sua aplicação. NOTAS TAQUIGRÁFICAS 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 25/04/2018 CONSELHEIRO MAURI TORRES: (TCE-MG - RO: 951600, Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 05/09/2018, Data de Publicação: 18/12/2018)”

Esse entendimento já estava consolidado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final de 2011, como evidenciado na Orientação Normativa nº 17, conforme citado abaixo:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

À vista disso, as regras gerais de licitação requerem a justificativa do preço a ser pago à empresa contratada por inexigibilidade de licitação, que pode incluir a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada em outros órgãos públicos ou privados, ou por meio de outros métodos igualmente adequados.

No presente processo administrativo, consta a devida instrução com cotação de preços, cuja pesquisa foi realizada em 06/08/2025, tendo sido o relatório final gerado na mesma data, conforme registro do IP nº 168.0.181.88. Ademais, foi anexado o Mapa Comparativo de Preços, conforme exigido pela legislação vigente.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

Ante o exposto, verifica-se que o valor unitário dos itens especificados no Termo de Referência encontra-se compatível com a média dos preços praticados no mercado, conforme demonstram os documentos acostados aos autos.

f) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Em estrita conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 538/2023, em especial seu art. 6º, art. 7º, inciso VI, e art. 8º, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui requisito obrigatório para aquisição de bens e contratação de serviços cujo valor estimado ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vejamos:

Art. 6º O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 7º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

VI - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto processos de credenciamento;

Art. 8º O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 2º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 3º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Da análise dos autos, verificamos que o ETP se torna facultativo para o presente processo, considerando que o valor global estimado para a contratação perfaz o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

g) Da Minuta do Edital e do Termo de Referência

O art. 25 da Lei 14.133/21, estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O Edital vinculado ao presente Processo Administrativo, identificou a **modalidade/procedimento auxiliar**; os **critérios de julgamento**; o **objeto da licitação**; os **prazos legais**; as **exigências de habilitação dos proponentes** (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); as **condições de participação ao certame**: as **orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos**; as **sanções administrativas de descumprimento**; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.

A discriminação dos itens da contratação está prevista no Termo de Referência, Anexo do Instrumento Convocatório.

Quanto aos demais requisitos exigidos obrigatoriamente no Edital, constatou-se o seu devido cumprimento, não havendo nenhuma ressalva a ser acrescida.

A Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o Decreto Municipal nº 538/2023, exigem alguns requisitos para a formalização do Termo de Referência, os quais estão presentes no art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021 e no art. 17 do Decreto Municipal 538/2023.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

Nessa esteira, analisando o Termo de Referência constante nos autos, constatou-se o cumprimento de todos os requisitos exigidos na legislação, assim sendo, não vislumbramos nenhum óbice aos elementos exigidos pelas normas vinculadas.

V. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise realizada a todos os documentos acostados, fundamentado nas Leis nº 14.133/2021, nº 11.326/2006 e nº 11.947/2009, na Constituição Federal do Brasil, bem como, no acervo jurisprudencial e doutrinário colacionadas no teor deste parecer, esta Procuradoria Geral do Município **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE pela continuidade do PROCESSO Nº 116/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, cujo objeto consiste no “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LABORATORIAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS NECESSÁRIOS PARA ASSISTIR OS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE, EM ATENDIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, À NOTA TÉCNICA DA COORDENAÇÃO- GERAL DE SAÚDE BUCAL/DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA/SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, SOBRE O CREDENCIAMENTO E REPASSE DE RECURSOS PARA OS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS – LRPD, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA GM/MS Nº 619, DE 18 DE MAIO DE 2023, PERTINENTE AO LRPD, NECESSÁRIO PARA ASSISTIR OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**”.

Ressalta-se que este órgão jurídico não tem competência para emitir parecer sobre os aspectos técnicos relacionados à natureza ou qualificação do objeto, sua quantidade e qualidade, limitando-se à análise de questões jurídicas.

Destarte, a veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade da Secretaria Demandante, especialmente quanto à suficiência da cobertura orçamentária





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

e à adequada instrução do procedimento administrativo. Eventual induzimento a erro por parte do analista ou da autoridade competente poderá ensejar a apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

Por derradeiro, **encaminhe-se os autos à Controladoria Geral do Município, para análise final e deliberação sobre a conformidade**, pois, esta exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração pública direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, fazendo valer os termos do art. 9º da lei complementar municipal de nº 748 de 17 de janeiro de 2025.

É O PARECER Nº 409/2025 – PGM.

Moreno/PE, data da assinatura eletrônica.

NATHÁLIA PRATES DOS SANTOS

GERENTE JURÍDICA

OAB/PE nº 58.548

Matrícula nº 36.341





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE MORENO

HOMOLOGAÇÃO

APROVO o PARECER N° 409/2025 - PGM, de lavra da Gerente Jurídica supra-assinada, que trata de DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ELETRÔNICO (IDOC) N° 1.309/2025. PROCESSO N° 116/2025. CREDENCIAMENTO N° 004/2025. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LABORATORIAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS NECESSÁRIOS PARA ASSISTIR OS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE, EM ATENDIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, À NOTA TÉCNICA DA COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL/DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA/SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, SOBRE O CREDENCIAMENTO E REPASSE DE RECURSOS PARA OS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS – LRPD, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA GM/MS N° 619, DE 18 DE MAIO DE 2023, PERTINENTE AO LRPD, NECESSÁRIO PARA ASSISTIR OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. SECRETARIA DE SAÚDE. ART. 79, I DA LEI N° 14.133/21. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS.

Moreno/PE, data da assinatura eletrônica.

MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA GADELHA JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/PE n° 48.391

Matrícula n° 36.311



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE
Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754, Centro. Moreno-PE. CEP: 54800-000
Fone: +55 81 9.9179-3715. www.moreno.pe.gov.br

Página 31 de 31





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1CC-96B2-4538-50EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ NATHÁLIA PRATES DOS SANTOS (CPF 081.XXX.XXX-28) em 15/09/2025 14:51:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA GADELHA JUNIOR (CPF 104.XXX.XXX-04) em 15/09/2025 16:04:41
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://moreno.1doc.com.br/verificacao/A1CC-96B2-4538-50EB>